

P A R E C E R N ° _____ / 2005

OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OPERADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO RECIFE – STTP-RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As comissões de **Legislação e Justiça**, de **Finanças e Orçamento** e de **Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** receberam o **Projeto de Lei N° 220/2005**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, para análise e emissão de parecer, e resolveram por emitir um parecer único, tendo sido designados como relatores os vereadores Jurandir Liberal pela **Comissão de Legislação e Justiça**, José Alves pela **Comissão de Finanças e Orçamento** e Luís Helvécio pela **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito**, tendo esses designado o Vereador Jurandir Liberal como relator geral.

RELATÓRIO:

O Projeto em questão, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, propõe a contratação de Seguro de Vida acidentes pessoais para os operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STTP-Recife e dá outras providências.

No prazo regimental para tanto, as comissões receberam do próprio autor, um Substitutivo, no qual o seguro de vida proposto inicialmente, é substituído pelo seguro de acidentes pessoais

A ANÁLISE :

Em razão do autor haver proposto um substitutivo, a análise será feita em relação a esse, desprezando-se o projeto original.

O Substitutivo, pelo qual passa a ser proposta a obrigatoriedade da contratação, pelo órgão gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife, de um seguro de acidentes pessoais para os operadores do sistema, como fiscais, despachantes, motoristas, cobradores e mecânicos, embasa-se na necessidade de prover as famílias desses profissionais de condições financeiras caso eles sejam vítimas de fatalidades, o que, dentro do atual quadro de violência, ocorre com frequência alarmante. O substitutivo, por sua vez, decorreu de uma pesquisa feita pelo autor do projeto entre as companhias seguradoras, que logrou demonstrar que o seguro de acidentes pessoais é mais barato e atende mais de perto ao que o projeto pretende.

Embora pareça tratar-se de uma questão da alçada das relações trabalhistas empregador x empregado, dentro das condições de insegurança nas quais os profissionais ligados ao transporte urbano têm de operar, mormente nos horários noturnos, o Estado deve contribuir para minorar os efeitos para as famílias desses profissionais de qualquer infortúnio.

Desse modo, do ponto de vista das comissões de **Legislação e Justiça**, de **Finanças e Orçamento** e de **Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** não verifica qualquer óbice para aprovação do referido Projeto de Lei.

O PARECER:

Diante do exposto, opinam os membros das comissões de **Legislação e Justiça**, de **Finanças e Orçamento** e de **Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** que o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 220/2005, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, seja **APROVADO**.

Esse é o nosso **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente /Relator Geral

Elediak Cordeiro

Vice-Presidente

Gustavo Negromonte

Membro Efetivo

Eduardo Marques

Membro Efetivo

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente

Danilo Cabral

Vice-Presidente

José Alves

Membro Efetivo

Eriberto Medeiros

Membro Efetivo

Henrique Leite

Membro Efetivo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Luís Helvécio

Presidente

Carlos Gueiros

Vice-Presidente

Daniel Coelho

Membro Efetivo

